PREGÃO ELETRÔNICO

102305-112/2026 – FO/CAr.

CONTRATANTE (UASG)

(ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305)

OBJETO

Contratação de equipamentos para Clínica Odontológica e Central de Esterilização

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 36.282,32 (Trinta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/11/2026** às **08h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 14
11. DOS RECURSOS 14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102305-112/2026 – FO/CAr.

(Processo Administrativo n° 551/2026 – FO/CAr.)

Torna-se público que a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP, por meio da FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA, sediada na Rua Humaitá, 1680 – Centro – Araraquara/SP – CEP 14801-903, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos para Clínica Odontológica e Central de Esterilização conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes

consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico materiais.foar@unesp.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Portaria UNESP Nº 135/2023, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: materiais.foar@unesp.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico na Internet https://ape.unesp.br/licitacao/index.php sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor

comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.2.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://ape.unesp.br/licitacao/index.php.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;

14.16.3. ANEXO III – Portaria UNESP nº 135, de 20/12/2023, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 no âmbito da UNESP;

14.16.4. ANEXO IV – Decreto nº 62.687, de 03/10/2017, que regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providências correlatas;

14.16.5. ANEXO V – Modelo referente a planilha de proposta;

14.16.6. ANEXO VI – Planilha orçamentária.

Araraquara, na data da assinatura eletrônica.

CLOVIS MOLINA JUNIOR:14451919894

Assinado digitalmente por CLOVIS MOLINA JUNIOR:14451919894
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=certificado digital, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=62577929000135, CN=CLOVIS MOLINA JUNIOR:14451919894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.13 14:27:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CLOVIS MOLINA JÚNIOR
Diretor Técnico Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de *equipamentos para Clínica Odontológica e Central de Esterilização*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	CLASSE	CATMAT	NOME DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL	UNIDADE FORNECIMENTO	QTDE.
1	7490	410027	**SELADORA DE MESA PARA EMBALAGENS DE ESTERILIZAÇÃO**	Seladora filme; equipamento destinado à selagem de embalagens utilizadas em processos de esterilização, compatível com papel grau cirúrgico; tipo: de mesa; semiautomática; tipo de acionamento: pedal eletrônico, permitindo operação com as mãos livres; sistema com controle eletrônico de temperatura de até 300ºC; dotada de controle eletrônico de tempo de selagem; com capacidade para selagem de embalagens com largura de até 300 mm; tensão de alimentação: 220V; acompanhada dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e manual de instruções em português; garantia mínima de 12 (doze) meses; marca: Ron/ modelo: RSPE 300.	unidade	2
2	6640	631202	**CUBA DE LIMPEZA ULTRASSÔNICA – 3,8L**	Banho ultrassônico; equipamento destinado à limpeza de instrumentais, peças e materiais por meio de ondas ultrassônicas; capacidade nominal mínima de 3,8 litros; corpo externo confeccionado em material resistente à corrosão, com acabamento adequado à higienização; com entrada e saída de água; cuba interna confeccionada em aço inoxidável, com acabamento polido, resistente à corrosão; frequência de trabalho de, no mínimo, 40 kHz; dotada de sistema de aquecimento do líquido em, no mínimo, 35ºC; temporizador digital, com possibilidade de programação do ciclo de limpeza por período de até 60 minutos; com indicação visual do tempo de processo; ciclo de trabalho automático; controlador digital com função de pausa ou funcionalidade equivalente; alarme sonoro ao término do ciclo; sistema para drenagem do líquido da cuba; sistema de proteção elétrica por fusível ou dispositivo equivalente; alimentação elétrica: bivolt; cabo de alimentação com plugue de 3 pinos, em conformidade com a ABNT NBR 14136; acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e manual de instruções em português; devidamente regularizado perante a Anvisa, conforme regulamentação sanitária aplicável; características adicionais: com tampa em aço inoxidável; com cesto perfurado removível em aço inoxidável; pés de borracha; garantia mínima de 12 (doze) meses; marca: Solidsteel/ modelo: SSBu 3,8L.	unidade	3
3	6530	374471	**MESA EM AÇO INOXIDÁVEL – RETANGULAR**	Mesa auxiliar hospitalar; formato: retangular; confeccionada integralmente em aço inoxidável, com acabamento liso e livre de arestas cortantes; estrutura confeccionada em tubos de aço inoxidável, com dimensionamento e resistência compatíveis com as dimensões da mesa, de modo a assegurar a adequada estabilidade durante a utilização; tampo e prateleiras confeccionados em chapas de aço inoxidável com espessura mínima de 0,8mm; tampo dotado, em sua face inferior, de reforço estrutural, mediante travessa(s) de sustentação ou solução estrutural equivalente, de modo a proporcionar sustentação à região central e evitar deformações durante o uso; comprimento do tampo: aproximadamente 120 cm, admitida variação de ± 5%; largura do tampo: aproximadamente 50 cm, admitida variação de ± 5%; altura da mesa: aproximadamente 90 cm, admitida variação de ± 5%; características adicionais: dotada de 2 (duas) prateleiras lisas, além do tampo; equipada com 4 (quatro) rodízios giratórios de, no mínimo, 2 polegadas.	unidade	2

ITEM	CLASSE	CATMAT	NOME DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL	UNIDADE FORNECIMENTO	QTDE.
4	6640	431126	**INCUBADORA/ LEITORA AUTOMÁTICA PARA INDICADORES BIOLÓGICOS**	Incubadora laboratório; equipamento com sistema de incubação e leitura automática por fluorescência, destinado à detecção e interpretação dos resultados de indicadores biológicos utilizados no monitoramento de processos de esterilização a vapor; deve possuir capacidade para incubação simultânea de, no mínimo, 10 (dez) indicadores biológicos, em posições/cavidades independentes; **deve ser compatível com os indicadores biológicos autocontidos da marca Bionova, modelo BT222, já disponíveis e em utilização pela Administração**; deve possibilitar a incubação e leitura automática do indicador, com obtenção do resultado final em até 1 (uma) hora; deve possuir sistema que permita o registro e a rastreabilidade dos resultados das leituras realizadas, permitindo sua consulta e/ou documentação, por meio eletrônico, impresso ou solução tecnológica equivalente; deve possuir interface que permita a visualização das informações relativas ao processo de incubação e ao resultado das leituras; deve ser fornecido com todos os componentes, acessórios, cabos e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento; alimentação elétrica: bivolt; garantia mínima: 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento.	unidade	1

1.1.1. **Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como *comuns*, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de **45 (quarenta e cinco) dias,** contados do primeiro dia útil subsequente à confirmação de recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.4.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

1.4.2.1. Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.4.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.5. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 07/10/2026.*

1.6. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

1.6.1. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

1.6.2. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

1.6.3. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

1.6.4. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

1.6.5. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.*

1.6.6. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

1.7. *É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.7.1. *O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.*

Subcontratação

1.8. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP:	*48031918000124-0-000011/2026;*
II) Data de publicação no PNCP:	*18/06/2025 (atualizado em **23/09/2026**);*
III) Id. dos itens no PCA:	*5621 a 5624*
IV) Classe/Grupo:	*6530 – Mobiliário, equipamentos, utensílios e suprimentos hospitalares;* *6640 – Equipamentos e artigos de laboratório;* *7490 – Máquinas diversas para escritório.*
V) Id. da Futura Contratação:	*102305-**112/2026***

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. *No que se refere à sustentabilidade, faz-se necessário que os bens sejam, sempre que possível, acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível e constituídas por materiais recicláveis, de modo a assegurar a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Ademais, deverão ser observados os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua versão mais atualizada, como parâmetro orientador para a adoção de práticas ambientalmente responsáveis no âmbito da contratação.*

Requisitos gerais dos equipamentos

4.2. *Os equipamentos e mobiliários deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, remanufaturados ou reutilizados, e deverão ser entregues sem avarias, sinais de violação, deterioração ou armazenamento inadequado;*

4.3. *Deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade estabelecidos para cada item;*

4.4. *Deverão apresentar qualidade, desempenho, resistência e confiabilidade compatíveis com sua finalidade e com as condições de utilização previstas, considerando as rotinas desenvolvidas em ambiente odontológico e na Central de Esterilização, conforme aplicável a cada item;*

4.5. *Os equipamentos deverão ser fornecidos completos e em condições de plena utilização, acompanhados dos componentes, acessórios e demais elementos necessários ao seu regular funcionamento;*

4.6. *Os equipamentos e mobiliários deverão ser entregues adequadamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e armazenamento, em embalagem compatível com a natureza e as características do respectivo produto;*

4.7. *Os equipamentos deverão apresentar identificação do fabricante e do produto, contendo as informações necessárias à sua adequada individualização e rastreabilidade, conforme aplicável à natureza do bem;*

4.8. *Os produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, na forma exigida pela legislação aplicável;*

4.9. *Os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento, observados os prazos e condições estabelecidos para cada item, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.*

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei 14.133, de 2021)

4.10. *Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas e modelos, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:*

4.10.1. ***Item 01** – Marca: RON | Modelo: RSPE 30;*

4.10.2. ***Item 02** – Marca: SOLIDSTEEL | Modelo: 3,8 L*

Da vedação de contratação de marca ou produto

Para os itens 01 e 02

4.11. *Com fundamento nas justificativas técnicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, somente será admitido, para os itens indicados no subitem 4.10 e seguintes, o fornecimento de equipamentos das marcas e dos modelos expressamente especificados, não sendo aceita a oferta de equipamentos de marcas ou modelos distintos.*

Da apresentação de propostas

4.12. *Os fornecedores deverão atender integralmente às exigências constantes no instrumento convocatório e seus anexos, assegurando que a proposta ofertada esteja em conformidade com TODOS os critérios previstos.*

4.13. *Para fins de adequada análise das propostas e de celeridade na condução do certame, o proponente deverá preencher, nos campos próprios do sistema eletrônico, as informações relativas à marca/fabricante e ao modelo dos materiais ofertados;*

4.13.1. *O atendimento às especificações técnicas exigidas deverá ser comprovado mediante apresentação de documentação técnica pertinente, tais como fichas técnicas, manuais, catálogos, folders, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos que permitam verificar, de forma objetiva, a conformidade do equipamento ofertado com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.*

4.13.2. *A compatibilidade do equipamento ofertado com os indicadores biológicos autocontidos da marca Bionova, modelo BT222, conforme exigido nas especificações técnicas do item 4, deverá ser demonstrada por meio da documentação prevista no subitem anterior ou mediante apresentação de declaração técnica emitida pelo fabricante do equipamento, relatório de ensaio, laudo técnico ou outro documento tecnicamente idôneo que comprove expressamente a possibilidade de utilização conjunta dos produtos, observadas as condições de incubação, leitura e interpretação dos resultados exigidas neste Termo de Referência.*

4.13.3. *Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar o atendimento às exigências técnicas, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações relativas ao equipamento ofertado, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.*

4.14. *O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.*

Garantia da contratação

4.15. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *A contratação serão efetivadas por meio da emissão de Nota de Empenho pela Contratante.*

5.2. *Após a emissão, a Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail indicado na Proposta Comercial ofertada pelo Contratado;*

5.3. *Ao receber a Nota de Empenho no endereço de e-mail indicado na Proposta Comercial, o Contratado deverá acusar o recebimento.*

5.4. *O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente à confirmação de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.*

5.4.1. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.5. *Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:*

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO CÂMPUS DE ARARAQUARA – FOAr/UNESP
A/C ALMOXARIFADO – Telefone: (16) 3301-6301
Rua Humaitá, nº 1680 – Centro – Araraquara/ SP - CEP: 14801-903

Horário de recebimento de mercadorias:
De segunda a sexta-feira, exceto feriados | Das 8h00 às 11h00 | das 14h00 às 17h00

5.6. *Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as características técnicas, os requisitos de compatibilidade e os padrões mínimos de qualidade exigidos para cada item. O fornecimento de materiais em desacordo com essas condições poderá ensejar sua recusa, a exigência de substituição e, quando cabível, a adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive a extinção contratual e a aplicação das sanções previstas na Portaria UNESP nº 135/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.*

5.7.1. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *5 (cinco)* dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 *(cinco)* dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata.*

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. ***Microempreendedor Individual - MEI:*** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;*

8.6. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a *Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS*, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Outras comprovações

8.20. *Tratando-se de consórcio:*

8.20.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.20.2. *O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.*

8.20.3. *Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.20.4. *A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.*

8.21. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.21.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.21.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.21.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.21.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.21.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado total da contratação é de **R$ 36.282,32** (trina e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

***I) Gestão/Unidade:** ESP–UNESP–FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305;*
***II) Fonte de Recursos:** Recursos Próprios – Administração Indireta;*
***III) Programa de Trabalho:** 12.364.4807.5304 – Ensino de Graduação nas Universidades Estaduais;*
***IV) Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.34 – Outros Equipamentos e Material Permanente; e*
4.4.90.52.35 – Equip. E Mobil. Médico-hospitalar, Odontológico;
***V) Plano Interno:** Não se aplica.*

10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. RESPONSÁVEIS

Araraquara, na data da última assinatura eletrônica.

Nome: Neli Sandra Ap. de Oliveira Parreira
Matrícula Funcional: 561.618-9
E-mail: neli.parreira@unesp.br

Supervisora Técnica de Seção (STTED)– FOAr/UNESP
Responsável pelas informações da demanda – DFD nº 76/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
NELI SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA PARREIR
Data: 09/10/2026 09:53:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Nome: Silvia Helena Acquarone Lavras
Matrícula Funcional: 561.473-9
E-mail: silvia.lavras@unesp.br

Assessora da Vice-Direção – FOAr/UNESP
Responsável pelas informações da demanda – DFD nº 220/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIA HELENA ACQUARONE
Data: 09/10/2026 16:44:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Nome: Maria Fernanda Zanoni Rodrigues
Matrícula Funcional: 561.791-1
E-mail: fernanda.zanoni@unesp.br

Servidora – FOAr/UNESP
Responsável pela formalização do Termo de Referência

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA FERNANDA ZANONI RODRIGUES
Data: 09/10/2026 16:50:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Ciente.
De acordo.

Nome: Clovis Molina Júnior
Matrícula Funcional: 561.293-7
E-mail: c.molina-junior@unesp.br

Diretor Técnico Administrativo - FOAr/UNESP

gov.br Documento assinado digitalmente
CLOVIS MOLINA JUNIOR
Data: 09/10/2026 17:17:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Araraquara, na data da assinatura eletrônica.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e considerando a necessidade administrativa devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar e materializada no presente Termo de Referência, após a análise da conformidade dos elementos técnicos e orçamentários, ***APROVO*** *o referido documento e* ***AUTORIZO*** *a adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento licitatório correspondente.*

Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850

Assinado digitalmente por Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850
ND: CN=Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850, OU=UNESP - Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento_assinada
Localização:
Data: 2026.10.13 08:54:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

PROFA. DR. PATRÍCIA PETROMILLI NORDI SASSO GARCIA
Matrícula Funcional: *561.481-8*
Autoridade Competente – FOAr/UNESP

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Portaria UNESP nº 60, de 02 de junho de 2022.

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do objeto:	Bens
ID PCA no PNCP:	48031918000124-0-000011/2026
Data de publicação no PNCP:	18/06/2025
Id. dos itens no PCA:	5621 a 5624
Classes:	6530 – Mobiliário, equipamentos, utensílios e suprimentos hospitalares; 6640 – Equipamentos e artigos de laboratório; e 7490 – Máquinas diversas para escritório.
Id. da Futura Contratação:	102305-**112/2026**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, que disciplina a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação deve decorrer da adequada identificação do problema administrativo a ser enfrentado, considerada a perspectiva do interesse público. Assim, o presente estudo estrutura a análise dessa necessidade a partir de seus elementos causais, operacionais e institucionais, de modo a demonstrar a pertinência e a relevância da futura contratação.

2.1. A Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara – FOAr integra a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP e desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo da Odontologia, associando a formação acadêmica e profissional à produção de conhecimento científico e à prestação de serviços odontológicos à comunidade.

2.2. Para o desenvolvimento dessas atividades, a Unidade mantém estrutura composta por laboratórios, clínicas de ensino e demais ambientes de apoio, nos quais são realizadas atividades acadêmicas e assistenciais que dependem da disponibilidade de infraestrutura física, equipamentos e mobiliários compatíveis com as respectivas finalidades e rotinas operacionais.

2.3. No âmbito das atividades de ensino, verificou-se a necessidade de ampliação da capacidade disponível para a realização das atividades clínicas, diante do aumento do número de alunos matriculados, especialmente nas turmas do 2º, 3º e 4º anos, que atualmente contam, cada uma, com mais de 75 discentes. O atual quantitativo de alunos tem resultado na saturação da capacidade das clínicas em funcionamento, evidenciando a necessidade de disponibilização de espaço adicional para o desenvolvimento das atividades práticas.

2.4. Nesse contexto, a Faculdade dispõe de espaço clínico localizado no 6º andar do Prédio das Disciplinas Clínicas, recentemente reformado, cuja utilização permitirá ampliar a capacidade atualmente disponível e absorver parte da demanda decorrente do quantitativo de alunos. Embora o ambiente disponha da infraestrutura física necessária à sua utilização como clínica odontológica, ainda não se encontra integralmente equipado com os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas. Torna-se necessário, portanto, dotá-lo dos equipamentos e mobiliários pertinentes, de modo a viabilizar sua efetiva utilização e sua incorporação à infraestrutura disponível para as atividades clínicas de ensino.

2.5. Para a operacionalização desse novo espaço clínico, foram identificadas necessidades relacionadas à disponibilização de equipamentos destinados às etapas de limpeza, preparo e acondicionamento dos instrumentais utilizados nos procedimentos odontológicos, bem como de mobiliários auxiliares necessários ao apoio e à organização das rotinas desenvolvidas no ambiente.

2.6. A ausência desses recursos constitui limitação material à efetiva utilização do espaço, uma vez que a disponibilidade da infraestrutura física, isoladamente, não é suficiente para viabilizar as rotinas clínicas previstas. Assim, o aparelhamento do ambiente mostra-se necessário para convertê-lo em capacidade operacional efetivamente disponível para as atividades de ensino e, consequentemente, contribuir para o atendimento da demanda atualmente suportada pelas demais clínicas da Unidade.

2.7. A disponibilização do novo espaço clínico contribuirá, ainda, para a distribuição das atividades práticas entre os ambientes disponíveis, proporcionando melhores condições para a organização das turmas e para o cumprimento das atividades previstas no calendário acadêmico, diante do atual quantitativo de alunos.

2.8. Paralelamente, foi identificada necessidade específica na Central de Esterilização da Faculdade, responsável pelo processamento dos instrumentais utilizados nas atividades odontológicas. O processamento desses materiais demanda mecanismos de controle destinados ao monitoramento dos processos de esterilização realizados no setor. Nesse sentido, verifica-se a necessidade de disponibilização de equipamento destinado à incubação e à leitura de indicadores biológicos, possibilitando o acompanhamento dos resultados desse monitoramento.

2.9. A disponibilização desse equipamento permitirá dotar a Central de Esterilização de recurso apropriado à realização do monitoramento biológico dos processos de esterilização, atividade que integra as rotinas de controle relacionadas ao processamento dos instrumentais empregados nos procedimentos odontológicos.

2.10. A necessidade administrativa objeto do presente estudo apresenta, portanto, duas frentes distintas, porém relacionadas ao suporte das atividades odontológicas desenvolvidas pela Unidade: a primeira consiste em viabilizar a utilização do novo espaço clínico localizado no 6º andar, ampliando a infraestrutura efetivamente disponível para o desenvolvimento das atividades práticas de ensino diante do atual quantitativo de alunos; a segunda consiste em proporcionar à Central de Esterilização recurso destinado ao monitoramento biológico dos processos de esterilização nela realizados.

2.11. O não atendimento das necessidades identificadas implicará, quanto ao novo espaço clínico, a manutenção de uma infraestrutura física sem condições materiais suficientes para sua plena utilização, deixando de incorporar à capacidade operacional da Unidade um ambiente apto a contribuir para a redução da sobrecarga atualmente suportada pelas demais clínicas. Quanto à Central de Esterilização, permanecerá a necessidade de disponibilização de recurso apropriado à realização do monitoramento biológico dos processos de esterilização.

2.12. Sob a perspectiva do interesse público, o atendimento das necessidades identificadas busca assegurar condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e assistenciais da Faculdade, mediante o aproveitamento da infraestrutura física já disponível para ampliação da capacidade destinada ao ensino clínico e o adequado suporte às rotinas de processamento dos instrumentais odontológicos. Pretende-se, dessa forma, contribuir para a continuidade e a adequada execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços odontológicos à comunidade, em consonância com as finalidades institucionais da Universidade.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável	DFD
Seção Técnica de Triagem, Emergência e Documentação (STTED)	Neli Sandra Aparecida de Oliveira Parreira	76/2025
Direção (DIR)	Silvia Helena	220/2026

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso II do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, a definição dos requisitos da contratação é estruturada a partir de critérios técnicos suficientes para orientar a escolha da solução mais adequada, evitando tanto a subespecificação quanto a restrição indevida à competitividade. Nesse sentido, são estabelecidos parâmetros de desempenho, qualidade e funcionalidade, aliados à incorporação de práticas de sustentabilidade — consideradas em suas dimensões ambiental, social e econômica —, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas específicas aplicáveis ao objeto.

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

Item	Nome do Item	Descritivo	Unidade	Qtde.
1	**SELADORA DE MESA PARA EMBALAGENS DE ESTERILIZAÇÃO**	*Seladora filme; equipamento destinado à selagem de embalagens utilizadas em processos de esterilização, compatível com papel grau cirúrgico; tipo: de mesa; semiautomática; tipo de acionamento: pedal eletrônico, permitindo operação com as mãos livres; sistema com controle eletrônico de temperatura de até 300ºC; dotada de controle eletrônico de tempo de selagem; com capacidade para selagem de embalagens com largura de até 300 mm; tensão de alimentação: 220V; acompanhada dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e manual de instruções em português; garantia mínima de 12 (doze) meses; marca: Ron/ modelo: RSPE 300.*	unidade	2
2	**CUBA DE LIMPEZA ULTRASSÔNICA – 3,8L**	*Banho ultrassônico; equipamento destinado à limpeza de instrumentais, peças e materiais por meio de ondas ultrassônicas; capacidade nominal mínima de 3,8 litros; corpo externo confeccionado em material resistente à corrosão, com acabamento adequado à higienização; com entrada e saída de água; cuba interna confeccionada em aço inoxidável, com acabamento polido, resistente à corrosão; frequência de trabalho de, no mínimo, 40 kHz; dotada de sistema de aquecimento do líquido em, no mínimo, 35ºC; temporizador digital, com possibilidade de programação do ciclo de limpeza por período de até 60 minutos; com indicação visual do tempo de processo; ciclo de trabalho automático; controlador digital com função de pausa ou funcionalidade equivalente; alarme sonoro ao término do ciclo; sistema para drenagem do líquido da cuba; sistema de proteção elétrica por fusível ou dispositivo equivalente; alimentação elétrica: bivolt; cabo de alimentação com plugue de 3 pinos, em conformidade com a ABNT NBR 14136; acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e manual de instruções em português; devidamente regularizado perante a Anvisa, conforme regulamentação sanitária aplicável; características adicionais: com tampa em aço inoxidável; com cesto perfurado removível em aço inoxidável; pés de borracha; garantia mínima de 12 (doze) meses; marca: Solidsteel/ modelo: SSBu 3,8L.*	unidade	3
3	**MESA EM AÇO INOXIDÁVEL – RETANGULAR**	*Mesa auxiliar hospitalar; formato: retangular; confeccionada integralmente em aço inoxidável, com acabamento liso e livre de arestas cortantes; estrutura confeccionada em tubos de aço inoxidável, com dimensionamento e resistência compatíveis com as dimensões da mesa, de modo a assegurar a adequada estabilidade durante a utilização; tampo e prateleiras confeccionados em chapas de aço inoxidável com espessura mínima de 0,8mm; tampo dotado, em sua face inferior, de reforço estrutural, mediante travessa(s) de sustentação ou solução estrutural equivalente, de modo a proporcionar sustentação à região central e evitar deformações durante o uso; comprimento do tampo: aproximadamente 120 cm, admitida variação de ± 5%; largura do tampo: aproximadamente 50 cm, admitida variação de ± 5%; altura da mesa: aproximadamente 90 cm, admitida variação de ± 5%; características adicionais: dotada de 2 (duas) prateleiras lisas, além do tampo; equipada com 4 (quatro) rodízios giratórios de, no mínimo, 2 polegadas.*	unidade	2
4	**INCUBADORA/ LEITORA AUTOMÁTICA PARA INDICADORES BIOLÓGICOS**	*Incubadora laboratório; equipamento com sistema de incubação e leitura automática por fluorescência, destinado à detecção e interpretação dos resultados de indicadores biológicos utilizados no monitoramento de processos de esterilização a vapor; deve possuir capacidade para incubação simultânea de, no mínimo, 10 (dez) indicadores biológicos, em posições/cavidades independentes; deve ser compatível com os indicadores biológicos autocontidos da marca Bionova, modelo BT222, já disponíveis e em utilização pela Administração; deve possibilitar a incubação e leitura automática do indicador, com obtenção do resultado final em até 1 (uma) hora; deve possuir sistema que permita o registro e a rastreabilidade dos resultados das leituras realizadas, permitindo sua consulta e/ou documentação, por meio eletrônico, impresso ou solução tecnológica equivalente; deve possuir interface que permita a visualização das informações relativas ao processo de incubação e ao resultado das leituras; deve ser fornecido com todos os componentes, acessórios, cabos e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento; alimentação elétrica: bivolt; garantia mínima: 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento*	unidade	1

Requisitos gerais dos produtos

4.1.2. Os equipamentos e mobiliários deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, remanufaturados ou reutilizados, e deverão ser entregues sem avarias, sinais de violação, deterioração ou armazenamento inadequado;

4.1.3. Deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade estabelecidos para cada item;

4.1.4. Deverão apresentar qualidade, desempenho, resistência e confiabilidade compatíveis com sua finalidade e com as condições de utilização previstas, considerando as rotinas desenvolvidas em ambiente odontológico e na Central de Esterilização, conforme aplicável a cada item;

4.1.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos e em condições de plena utilização, acompanhados dos componentes, acessórios e demais elementos necessários ao seu regular funcionamento;

4.1.6. Os equipamentos e mobiliários deverão ser entregues adequadamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e armazenamento, em embalagem compatível com a natureza e as características do respectivo produto;

4.1.7. Os equipamentos deverão apresentar identificação do fabricante e do produto, contendo as informações necessárias à sua adequada individualização e rastreabilidade, conforme aplicável à natureza do bem;

4.1.8. Os produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, na forma exigida pela legislação aplicável;

4.1.9. Os equipamentos deverão ser acompanhados de manual de instruções, operação e/ou manutenção em língua portuguesa, em meio físico ou digital, quando aplicável;

4.1.10. Os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento, observados os prazos e condições estabelecidos para cada item, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.

Indicação de marca e modelo

4.2. Em regra, as especificações dos bens objeto da contratação serão estabelecidas a partir de requisitos técnicos, funcionais e de desempenho, sem indicação de fabricante específico, de modo a preservar a competitividade e possibilitar a participação de produtos que atendam às necessidades da Administração.

4.2.1. Excepcionalmente, para os itens Seladora de Mesa para Embalagens de Esterilização e Cuba de Limpeza Ultrassônica – 3,8 L, será adotada indicação de marca e modelo, em razão da necessidade de padronização dos respectivos equipamentos com o parque tecnológico existente na Faculdade, nos termos do artigo 41, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica aprovada pela Autoridade Competente;

4.2.2. Para as Seladoras de Mesa para Embalagens de Esterilização, fica estabelecida a indicação da marca RON, modelo RSPE 300. A Faculdade possui atualmente 26 (vinte e seis) seladoras, sendo que as 7 (sete) unidades de aquisição mais recente, incorporadas ao patrimônio entre 2017 e 2023, correspondem à referida marca e modelo. A aquisição das 2 (duas) novas unidades dará continuidade ao processo de uniformização adotado nas aquisições mais recentes, passando o parque a contar com 9 (nove) unidades consecutivamente incorporadas sob o mesmo padrão;

4.2.3. A manutenção desse padrão busca preservar a uniformidade das rotinas de utilização, a familiaridade dos usuários com as características de operação dos equipamentos e o conhecimento acumulado pela equipe responsável pelo acompanhamento do parque tecnológico, evitando a introdução de novo padrão de funcionamento e a consequente ampliação da heterogeneidade dos equipamentos empregados para a mesma finalidade;

4.2.4. Para as Cubas de Limpeza Ultrassônica, fica estabelecida a indicação da marca Solidsteel, modelo de 3,8 L. A Faculdade possui atualmente 14 (quatorze) equipamentos dessa natureza, dos quais 11 (onze), correspondentes a aproximadamente 78,6% do parque instalado, já pertencem à marca e ao modelo indicados. Com a aquisição das 3 (três) novas unidades, o parque passará a contar com 17 (dezessete) cubas, das quais 14 (quatorze), aproximadamente 82,4%, corresponderão ao mesmo padrão;

4.2.5. Nesse caso, a indicação busca preservar e consolidar padrão já predominante no parque tecnológico da Faculdade, favorecendo a uniformidade das rotinas de utilização, o aproveitamento do conhecimento adquirido pelos usuários e pela equipe técnica e a gestão dos equipamentos, sem ampliação desnecessária da diversidade de marcas e modelos empregados para a mesma finalidade.

4.2.6. As indicações acima não decorrem de preferência subjetiva por determinado fabricante, mas de necessidade de padronização tecnicamente fundamentada a partir da composição efetiva do parque tecnológico da Faculdade, do histórico de aquisições e das vantagens operacionais e administrativas decorrentes da manutenção dos padrões já adotados.

4.3. A indicação de marca e modelo restringe-se aos dois itens expressamente identificados neste tópico. Para os demais bens que integram a contratação, não será estabelecida indicação de fabricante ou modelo específico, devendo ser observados exclusivamente os requisitos técnicos, funcionais, de qualidade e de desempenho definidos para cada item.

Requisitos gerais da contratação

4.4. A previsão de vigência para a contratação será de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data estabelecida no Termo de Referência.

Subcontratação

4.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração, a ser avaliada conforme as características do objeto e os riscos envolvidos na execução contratual.

4.7. No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de bens comuns — **Aquisição de equipamentos para Clínica Odontológica e Central de Esterilização** —, com entrega imediata, disponibilidade no mercado especializado e baixo grau de complexidade técnica, não envolvendo obrigações de execução continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, nem riscos relevantes de inadimplemento que justifiquem a imposição de garantia.

4.8. Adicionalmente, a exigência de garantia poderia implicar restrição à competitividade, especialmente considerando a participação de micro e pequenas empresas, bem como acarretar custos indiretos aos fornecedores, com potencial repercussão nos preços contratados, sem que se observe ganho proporcional em termos de mitigação de riscos.

4.9. Dessa forma, a NÃO exigência de garantia mostra-se medida proporcional e adequada, em consonância com os princípios da razoabilidade, da competitividade e da eficiência, não comprometendo a segurança da contratação.

Da apresentação de propostas

4.10. Os fornecedores deverão atender integralmente às exigências constantes no instrumento convocatório e seus anexos, assegurando que a proposta ofertada esteja em conformidade com todos os critérios previstos;

4.11. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral e adequado fornecimento dos equipamentos, não sendo admitida cobrança posterior de despesas inerentes ao cumprimento do objeto.

4.12 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável;

4.13. Para fins de adequada análise das propostas e de celeridade na condução do certame, o proponente deverá preencher, nos campos próprios do sistema eletrônico, as informações relativas à marca/fabricante e ao modelo dos equipamentos ofertados;

4.13.1. Todas as exigências técnicas deverão ser comprovadas por meio de folders, fichas técnicas, manuais, laudos ou catálogos do fabricante.

4.14. O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Das condições de entrega

4.15. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

• **FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO CÂMPUS DE ARARAQUARA – FOAr/UNESP**
A/C ALMOXARIFADO – (16) 3301-6301
Rua Humaitá, nº 1680 – Centro – Araraquara/SP - CEP: 14801-903

• **Horário de recebimento:**
De segunda a sexta-feira, exceto feriados | Das 8h00 às 11h00 | das 14h00 às 17h00

4.16. O prazo previsto para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, na forma a ser estabelecida pelo Termo de Referência.

4.17. Os equipamentos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações constantes da proposta apresentada e do Termo de Referência, observando rigorosamente as características técnicas e os padrões de qualidade exigidos. O descumprimento dessas condições poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Portaria UNESP nº 135/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do inciso III do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, o levantamento de mercado deve ser estruturado como etapa essencial de suporte à tomada de decisão, consistindo na identificação e na avaliação crítica das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa. Para esse fim, devem ser consideradas contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional e, quando pertinente, internacional, com vistas à identificação de metodologias, tecnologias ou inovações que possam proporcionar maior eficiência e adequação à demanda. A escolha da solução a ser contratada deve, assim, decorrer de justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada, baseada em critérios de viabilidade, desempenho, custo e aderência ao contexto institucional, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa para a não realização de levantamento de mercado

5.1. Considerando as características da necessidade administrativa e dos bens que compõem a presente contratação, entende-se dispensável a realização de levantamento de mercado específico, nos termos do artigo 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 68.017/2023;

5.2. A necessidade identificada demanda o fornecimento de equipamentos de utilização consolidada nas respectivas atividades a que se destinam, não tendo sido identificada complexidade técnica ou circunstância específica que justifique, para o presente caso, a realização de estudo comparativo de diferentes metodologias, tecnologias ou modelos de solução para o atendimento da demanda;

5.3. Ademais, para os itens 01 e 02, a solução encontra-se condicionada à padronização do parque tecnológico da Faculdade, tendo sido elaborada justificativa técnica específica, aprovada pela Autoridade Competente, para adoção da marca RON, modelo RSPE 300, e da marca Solidsteel, modelo de 3,8 L, respectivamente. A definição desses padrões decorreu da composição do parque atualmente instalado, do histórico das aquisições realizadas e das vantagens operacionais e administrativas decorrentes da uniformização dos equipamentos;

5.4. Quanto aos demais itens, a necessidade pode ser atendida mediante aquisição de bens disponíveis no mercado, cujas características necessárias ao atendimento da demanda podem ser definidas objetivamente por requisitos de funcionalidade, qualidade, desempenho e segurança, não se mostrando proporcional, diante da natureza e da complexidade da contratação, o aprofundamento de estudo destinado à comparação entre soluções alternativas;

5.5. Dessa forma, considerando a natureza dos bens, a ausência de complexidade que demande avaliação comparativa de soluções tecnológicas distintas e, para os itens indicados, a existência de padronização previamente justificada, conclui-se que a elaboração de levantamento de mercado específico não agregaria elementos relevantes à definição da solução a ser adotada, razão pela qual o elemento previsto no artigo 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 68.017/2023 não será desenvolvido no presente Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do inciso IV do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, a solução a ser contratada deve ser descrita de forma abrangente e integrada, contemplando todos os seus componentes, características funcionais e operacionais, bem como as condições necessárias à sua plena implementação e utilização. Tal abordagem visa garantir que a contratação atenda não apenas à necessidade imediata identificada, mas também às condições de operação e sustentação do objeto, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1. A solução definida para atendimento das necessidades identificadas consiste na aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao aparelhamento do novo espaço clínico localizado no 6º andar do Prédio das Disciplinas Clínicas, bem como de equipamento destinado ao monitoramento biológico dos processos de esterilização realizados pela Central de Esterilização da Faculdade.

6.2. Para o espaço clínico, a solução compreende a aquisição de seladoras de mesa para embalagens de esterilização, cubas de limpeza ultrassônica e mesas auxiliares, destinados a proporcionar suporte às etapas de limpeza, preparo e acondicionamento dos instrumentais utilizados nos procedimentos odontológicos, bem como à organização e ao apoio das atividades desenvolvidas no ambiente. A disponibilização desses bens permitirá dotar o espaço dos recursos materiais necessários à sua efetiva utilização, ampliando a infraestrutura operacionalmente disponível para o desenvolvimento das atividades clínicas de ensino.

6.3. Para a Central de Esterilização, a solução compreende a aquisição de incubadora destinada à incubação e à leitura de indicadores biológicos, proporcionando recurso apropriado ao monitoramento biológico dos processos de esterilização realizados no setor e contribuindo para as rotinas de controle relacionadas ao processamento dos instrumentais utilizados nas atividades odontológicas.

6.4. A solução, considerada em seu conjunto, busca proporcionar os meios materiais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades clínicas e das rotinas de apoio a elas associadas, mediante o aparelhamento da infraestrutura física já disponível e o fortalecimento dos recursos destinados ao monitoramento dos processos de esterilização.

6.5. Os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, durante a qual deverão ser asseguradas, sem ônus adicional para a Administração, as providências necessárias à correção dos vícios ou defeitos abrangidos pela garantia, incluindo, conforme aplicável, reparo, substituição de peças/componentes ou substituição do próprio bem.

6.6. Para os equipamentos cuja natureza demande suporte técnico especializado, especialmente as seladoras, cubas de limpeza ultrassônica e incubadora, deverá ser assegurada assistência técnica durante o período de garantia, a ser prestada pelo fabricante ou por empresa por ele autorizada, observadas as condições aplicáveis a cada equipamento.

6.7. Uma vez comunicada a ocorrência de vício ou defeito abrangido pela garantia, a reparação ou substituição do equipamento deverá ser realizada dentro do prazo máximo a ser estabelecido no Termo de Referência, de modo a evitar período excessivo de indisponibilidade e a preservar a continuidade das atividades às quais o bem se destina.

6.8. Quando o atendimento demandar a retirada do equipamento das dependências da Faculdade, seu encaminhamento à assistência técnica e sua posterior devolução deverão ocorrer sem ônus adicional para a Administração, ficando a cargo da Contratada as providências e os custos necessários ao atendimento da garantia, inclusive aqueles relacionados ao transporte, quando aplicáveis.

6.9. Para as mesas auxiliares, em razão das características desses bens, não se identifica necessidade de exigência específica de assistência técnica, sem prejuízo da garantia e da responsabilidade da Contratada pela correção de defeitos de fabricação ou vícios que comprometam a adequada utilização do produto ou de seus componentes.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Nos termos do inciso V do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser elaborada com base em critérios objetivos e devidamente fundamentados. Para tanto, devem ser considerados, entre outros elementos, o histórico de consumo, a demanda projetada em função das atividades institucionais e eventuais variações sazonais, bem como a interdependência com outras contratações correlatas, de modo a evitar sobreposição de aquisições ou desabastecimento. A definição dos quantitativos deve, ainda, buscar a racionalização dos recursos públicos, possibilitando a obtenção de economia de escala e melhores condições comerciais, sem prejuízo da adequação às necessidades efetivas da Administração, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. A definição dos quantitativos foi realizada a partir das necessidades funcionais identificadas para o novo espaço clínico localizado no 6º andar do Prédio das Disciplinas Clínicas e para a Central de Esterilização, considerando a finalidade de cada bem e sua utilização nas respectivas rotinas, não se mostrando aplicável, em razão da natureza dos objetos, a utilização de histórico de consumo como parâmetro principal de dimensionamento.

7.2. Para o novo espaço clínico, foram dimensionadas 2 (duas) seladoras de mesa para embalagens de esterilização, 3 (três) cubas de limpeza ultrassônica e 2 (duas) mesas auxiliares. Esses quantitativos destinam-se ao aparelhamento do ambiente e foram definidos de acordo com as necessidades operacionais previstas para o desenvolvimento das atividades clínicas e das rotinas de limpeza, preparo, acondicionamento, organização e apoio relacionadas aos instrumentais utilizados nos procedimentos odontológicos.

7.3. Para a Central de Esterilização, foi prevista a aquisição de 1 (uma) incubadora, quantitativo suficiente para atendimento da necessidade identificada de disponibilização de equipamento destinado à incubação e à leitura de indicadores biológicos utilizados no monitoramento dos processos de esterilização realizados pelo setor.

7.4. Os quantitativos indicados para a presente contratação foram estabelecidos pelas respectivas áreas requisitantes, a partir das necessidades identificadas para o desenvolvimento de suas atividades, e encontram-se contemplados no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Faculdade, aprovado pela Autoridade Competente e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso VI do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, a estimativa do valor da contratação deve ser elaborada com base em parâmetros objetivos e devidamente fundamentados, sendo acompanhada dos preços unitários referenciais.

8.1. A estimativa do valor da contratação foi precedida de pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, mediante a utilização de fontes aptas a refletir os preços praticados pelo mercado para objetos de características equivalentes.

8.2. Os dados obtidos foram submetidos à análise crítica, com vistas à identificação de eventuais inconsistências que pudessem comprometer a representatividade da estimativa. Após o tratamento das informações coletadas, verificou-se que a utilização da **MÉDIA** dos valores válidos obtidos constitui metodologia adequada para a definição dos preços estimados, por considerar a totalidade dos dados analisados e proporcionar uma representação consistente das condições praticadas pelo mercado para os itens objeto da contratação.

Item	Classe	CATMAT	Material	Especificação Técnica		
1	7490	410027	SELADORA DE MESA PARA EMBALAGENS DE ESTERILIZAÇÃO	Seladora filme; equipamento destinado à selagem de embalagens utilizadas em processos de esterilização, compatível com papel grau cirúrgico; tipo: de mesa; semiautomática; tipo de acionamento: pedal eletrônico, permitindo operação com as mãos livres; sistema com controle eletrônico de temperatura de até 300ºC; dotada de controle eletrônico de tempo de selagem; com capacidade para selagem de embalagens com largura de até 300 mm; tensão de alimentação: 220V; acompanhada dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e manual de instruções em português; garantia mínima de 12 (doze) meses; marca: Ron/ modelo: RSPE 300.		
Preço 1	**Preço 2**	**Preço 3**	**Média**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Total**
R$ 5.400,00	R$ 6.300,00	R$ 4.190,00	**R$ 5.296,67**	**unidade**	**2**	**R$ 10.593,34**

Item	Classe	CATMAT	Material	Especificação Técnica		
2	6640	631202	CUBA DE LIMPEZA ULTRASSÔNICA – 3,8L	Banho ultrassônico; equipamento destinado à limpeza de instrumentais, peças e materiais por meio de ondas ultrassônicas; capacidade nominal mínima de 3,8 litros; corpo externo confeccionado em material resistente à corrosão, com acabamento adequado à higienização; com entrada e saída de água; cuba interna confeccionada em aço inoxidável, com acabamento polido, resistente à corrosão; frequência de trabalho de, no mínimo, 40 kHz; dotada de sistema de aquecimento do líquido em, no mínimo, 35ºC; temporizador digital, com possibilidade de programação do ciclo de limpeza por período de até 60 minutos; com indicação visual do tempo de processo; ciclo de trabalho automático; controlador digital com função de pausa ou funcionalidade equivalente; alarme sonoro ao término do ciclo; sistema para drenagem do líquido da cuba; sistema de proteção elétrica por fusível ou dispositivo equivalente; alimentação elétrica: bivolt; cabo de alimentação com plugue de 3 pinos, em conformidade com a ABNT NBR 14136; acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e manual de instruções em português; devidamente regularizado perante a Anvisa, conforme regulamentação sanitária aplicável; características adicionais: com tampa em aço inoxidável; com cesto perfurado removível em aço inoxidável; pés de borracha; garantia mínima de 12 (doze) meses; marca: Solidsteel/ modelo: SSBu 3,8L..		
Preço 1	**Preço 2**	**Preço 3**	**Média**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Total**
R$ 4.500,00	R$ 2.885,00	R$ 2.198,00	**R$ 3.194,33**	**unidade**	**3**	**R$ 9.582,99**

Item	Classe	CATMAT	Material	Especificação Técnica		
3	6530	374471	MESA EM AÇO INOXIDÁVEL – RETANGULAR	Mesa auxiliar hospitalar; formato: retangular; confeccionada integralmente em aço inoxidável, com acabamento liso e livre de arestas cortantes; estrutura confeccionada em tubos de aço inoxidável, com dimensionamento e resistência compatíveis com as dimensões da mesa, de modo a assegurar a adequada estabilidade durante a utilização; tampo e prateleiras confeccionados em chapas de aço inoxidável com espessura mínima de 0,8mm; tampo dotado, em sua face inferior, de reforço estrutural, mediante travessa(s) de sustentação ou solução estrutural equivalente, de modo a proporcionar sustentação à região central e evitar deformações durante o uso; comprimento do tampo: aproximadamente 120 cm, admitida variação de ± 5%; largura do tampo: aproximadamente 50 cm, admitida variação de ± 5%; altura da mesa: aproximadamente 90 cm, admitida variação de ± 5%; características adicionais: dotada de 2 (duas) prateleiras lisas, além do tampo; equipada com 4 (quatro) rodízios giratórios de, no mínimo, 2 polegadas.		
Preço 1	**Preço 2**	**Preço 3**	**Média**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Total**
R$ 1.450,00	R$ 1.199,00	R$ 2.710,00	**R$ 1.786,33**	**unidade**	**2**	**R$ 3.572,66**

Item	Classe	CATMAT	Material	Especificação Técnica
4	6640	431126	**INCUBADORA/ LEITORA AUTOMÁTICA PARA INDICADORES BIOLÓGICOS**	Incubadora laboratório; equipamento com sistema de incubação e leitura automática por fluorescência, destinado à detecção e interpretação dos resultados de indicadores biológicos utilizados no monitoramento de processos de esterilização a vapor; deve possuir capacidade para incubação simultânea de, no mínimo, 10 (dez) indicadores biológicos, em posições/cavidades independentes; deve ser compatível com os indicadores biológicos autocontidos da marca Bionova, modelo BT222, já disponíveis e em utilização pela Administração; deve possibilitar a incubação e leitura automática do indicador, com obtenção do resultado final em até 1 (uma) hora; deve possuir sistema que permita o registro e a rastreabilidade dos resultados das leituras realizadas, permitindo sua consulta e/ou documentação, por meio eletrônico, impresso ou solução tecnológica equivalente; deve possuir interface que permita a visualização das informações relativas ao processo de incubação e ao resultado das leituras; deve ser fornecido com todos os componentes, acessórios, cabos e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento; alimentação elétrica: bivolt; garantia mínima: 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento.

Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média	Unidade	Quantidade	Valor Total
R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	R$ 12.600,00	**R$ 12.533,33**	unidade	1	**R$ 12.533,33**

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	**R$ 36.282,32** *(trinta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)*

8.4. Em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, os documentos, registros e demais evidências que subsidiaram a realização da pesquisa de preços e a formação do valor estimado da contratação encontram-se devidamente juntados aos autos do processo, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência dos procedimentos adotados para sua determinação.

8.4.1. Registra-se, ainda, que a vista aos autos encontra-se franqueada aos interessados, na forma prevista no instrumento convocatório, possibilitando a consulta aos elementos que fundamentaram a determinação do valor estimado da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do inciso VII do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, a definição quanto ao parcelamento ou não da solução deve ser precedida de análise técnica e econômica, destinada a verificar a viabilidade da divisão do objeto em itens ou lotes, à luz das características do mercado fornecedor e das especificidades da contratação. Essa avaliação deve considerar, entre outros aspectos, o potencial de ampliação da competitividade, a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais, os ganhos de escala, bem como os impactos operacionais decorrentes da eventual fragmentação do objeto, especialmente no que se refere à gestão contratual, logística de fornecimento e padronização dos insumos.

9.1. Considerando a natureza dos bens que compõem a solução, mostra-se técnica e economicamente adequado o parcelamento do objeto em itens, sem formação de grupos, de modo que cada item possa ser objeto de julgamento e adjudicação independentes.

9.2. Não se identificam, por outro lado, ganhos de escala ou vantagens operacionais decorrentes do agrupamento que sejam suficientes para superar os benefícios proporcionados pelo parcelamento. Os quantitativos são reduzidos e os bens possuem fornecimento independente, de modo que eventual contratação de fornecedores distintos não compromete a logística de entrega, o recebimento, a garantia ou a gestão da contratação.

9.3. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência do parcelamento da solução em itens, sem agrupamento em lotes, por se tratar de bens tecnicamente divisíveis e passíveis de fornecimento independente, preservando-se a funcionalidade da solução e favorecendo-se a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do inciso VIII do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes deve considerar, conforme definições do artigo 2º do referido decreto, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, bem como aquelas que, por manterem relação direta na execução, demandem contratação conjunta para a plena satisfação da necessidade administrativa. Nesse sentido, devem ser identificadas eventuais contratações em curso ou planejadas que possam impactar o objeto em análise, com vistas a assegurar o adequado planejamento das aquisições, evitar sobreposição de despesas e promover a racionalização administrativa.

10.1. No que se refere às contratações interdependentes, não foram identificadas, no presente planejamento, outras contratações cuja execução conjunta seja condição necessária para a plena satisfação da necessidade administrativa objeto deste estudo.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Nos termos do inciso X do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, deve ser apresentado demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, com a finalidade de evidenciar seu alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração. Para esse fim, a contratação deve estar devidamente registrada no referido plano, em conformidade com as disposições do artigo 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023, assegurando a compatibilidade entre a demanda identificada e as diretrizes institucionais, bem como a adequada programação das aquisições ao longo do exercício. Tal alinhamento contribui para a racionalização dos gastos públicos, a previsibilidade das contratações e a eficiência na gestão dos recursos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a verificação da aderência ao planejamento aprovado.

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:	48031918000124-0-000011/2026
Data de publicação no PNCP:	18/06/2025 *(atualizado em 23/09/2026)*
Id. dos itens do PCA:	5621 a 5624
Classe:	6530 – Mobiliário, equipamentos, utensílios e suprimentos hospitalares; 6640 – Equipamentos e artigos de laboratório; e 7490 – Máquinas diversas para escritório.
Id. da Futura Contratação:	102305-**112/2026**

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso X do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, deve ser apresentado demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, especialmente no que se refere à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Para esse fim, os resultados devem ser definidos com base em critérios objetivos, contemplando ganhos de eficiência operacional, racionalização de processos, redução de desperdícios e otimização do uso dos insumos, de modo a assegurar maior efetividade na execução das atividades institucionais. A avaliação desses resultados deve considerar, ainda, os impactos da contratação sobre a continuidade dos serviços, a qualidade das entregas e a adequada alocação de recursos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1. A contratação pretende proporcionar condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades clínicas e das rotinas de apoio a elas associadas, mediante o aparelhamento do novo espaço clínico localizado no 6º andar e o fortalecimento da infraestrutura disponível na Central de Esterilização.

12.2. Em relação ao novo espaço clínico, espera-se que a disponibilização das seladoras de mesa, cubas de limpeza ultrassônica e mesas auxiliares contribua para sua efetiva operacionalização, proporcionando os recursos necessários às etapas de limpeza, preparo e acondicionamento dos instrumentais utilizados nos procedimentos odontológicos, bem como à organização e ao apoio das atividades desenvolvidas no ambiente.

12.3. A entrada em funcionamento desse espaço permitirá ampliar a infraestrutura efetivamente disponível para o desenvolvimento das atividades clínicas de ensino, contribuindo para melhor distribuição das atividades práticas entre os ambientes existentes e para o atendimento da demanda decorrente do atual quantitativo de alunos, especialmente das turmas do 2º, 3º e 4º anos.

12.4. Quanto à Central de Esterilização, a disponibilização da incubadora permitirá dotar o setor de equipamento destinado à incubação e à leitura de indicadores biológicos, proporcionando recurso apropriado ao monitoramento biológico dos processos de esterilização realizados pela Faculdade e contribuindo para as rotinas de controle relacionadas ao processamento dos instrumentais odontológicos.

12.5. Para as seladoras de mesa e as cubas de limpeza ultrassônica, espera-se, adicionalmente, que a manutenção dos padrões de marca e modelo já adotados pela Faculdade favoreça a uniformidade das rotinas de utilização e o aproveitamento do conhecimento acumulado pelos usuários e pela equipe responsável pelo acompanhamento do parque tecnológico, evitando a ampliação desnecessária da diversidade de equipamentos destinados às mesmas finalidades. Esses benefícios são coerentes com a justificativa de padronização aprovada para os dois itens.

12.6. A aquisição dos bens também permitirá aproveitar a infraestrutura física já disponível na Faculdade, especialmente o espaço clínico recentemente reformado, convertendo-a em capacidade operacional efetivamente disponível para as atividades acadêmicas e evitando que o ambiente permaneça com utilização limitada pela ausência dos equipamentos e mobiliários necessários ao seu funcionamento.

12.7. Sob a perspectiva institucional, espera-se que a contratação contribua para a continuidade e a adequada execução das atividades de ensino e das atividades assistenciais a elas relacionadas, mediante disponibilização de infraestrutura compatível com as necessidades atualmente identificadas e de recursos adequados às rotinas de processamento dos instrumentais utilizados nos procedimentos odontológicos.

12.8. Dessa forma, os principais resultados esperados com a contratação consistem na ampliação da capacidade operacional destinada às atividades clínicas de ensino, na efetiva utilização da infraestrutura física disponível, no adequado suporte às rotinas de processamento dos instrumentais odontológicos, no fortalecimento dos meios destinados ao monitoramento biológico dos processos de esterilização e, para os equipamentos sujeitos à padronização, na preservação da uniformidade operacional do parque tecnológico da Faculdade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, devem ser identificadas e planejadas as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, com vistas a assegurar as condições necessárias à sua adequada execução. Para esse fim, devem ser consideradas, quando aplicáveis, eventuais adaptações no ambiente físico ou operacional do órgão ou entidade, a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações junto aos órgãos competentes, bem como a capacitação de servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Tais medidas devem ser dimensionadas de forma proporcional à complexidade do objeto, de modo a mitigar riscos de descontinuidade, atrasos ou ineficiências, garantindo a plena operacionalização da solução desde o início da vigência contratual, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a verificação das condições de armazenamento, controle de validade, fluxos logísticos de recebimento e distribuição dos insumos, bem como a designação e eventual capacitação dos agentes responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscalização contratual.

13.1. Considerando a natureza da solução e a infraestrutura atualmente disponível na Faculdade, não se identifica, em princípio, necessidade de realização de obras ou de adaptações estruturais relevantes como condição prévia à implementação da solução. Os bens destinados ao novo espaço clínico serão incorporados a ambiente já preparado para o desenvolvimento das atividades odontológicas, enquanto a incubadora será destinada à Central de Esterilização, integrando-se às rotinas desenvolvidas no setor.

13.2. Previamente ao recebimento dos bens, deverão ser verificadas as condições dos respectivos locais de utilização, especialmente quanto à disponibilidade de espaço, posicionamento, alimentação elétrica e demais condições necessárias à adequada instalação e operação dos equipamentos, conforme as características técnicas de cada item.

13.3. Deverão ser organizados os procedimentos de recebimento e conferência dos bens, contemplando a verificação dos quantitativos entregues, da integridade física dos produtos e de suas embalagens, quando aplicável, da correspondência entre os bens fornecidos e as especificações estabelecidas na contratação, bem como da presença dos componentes, acessórios, manuais e demais elementos exigidos para sua adequada utilização.

13.4. Após o recebimento, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à incorporação dos bens permanentes ao patrimônio da Faculdade, bem como à sua identificação, registro e encaminhamento aos respectivos locais de utilização, em conformidade com os procedimentos patrimoniais adotados pela Universidade.

13.5. A Administração deverá designar os agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação e pelo recebimento dos bens, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e nos regulamentos aplicáveis, cabendo-lhes verificar o cumprimento das condições de fornecimento, dos requisitos técnicos e das demais obrigações estabelecidas no instrumento de contratação.

13.6. Deverão ser mantidas disponíveis as informações e os documentos relacionados às garantias dos bens, de modo a possibilitar o acionamento tempestivo da Contratada em caso de vícios ou defeitos de fabricação ou funcionamento. Para os equipamentos que demandem suporte técnico especializado, deverão ser observados os procedimentos de assistência técnica e os prazos para reparação ou substituição estabelecidos no Termo de Referência.

13.7. Dessa forma, as providências necessárias à implementação da solução concentram-se na verificação das condições dos locais destinados aos bens, na organização dos procedimentos de recebimento e conferência, na adoção dos registros patrimoniais cabíveis, na designação dos responsáveis pelo acompanhamento da contratação e na organização das informações necessárias à gestão das garantias e da assistência técnica, não tendo sido identificadas, neste momento, intervenções estruturais relevantes ou outras medidas prévias capazes de impedir a implementação da solução.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do inciso XII do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, devem ser identificados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como definidas as respectivas medidas mitigadoras.

14.1. Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, não são esperados impactos ambientais de elevada magnitude decorrentes da contratação. Ainda assim, a aquisição, utilização, manutenção e posterior descarte dos equipamentos e mobiliários podem produzir impactos relacionados ao consumo de recursos naturais e energia, à geração de resíduos de embalagens e à destinação dos bens ao final de sua vida útil.

14.2. Na etapa de fornecimento, os principais impactos potenciais estão relacionados à utilização e ao descarte de materiais empregados no acondicionamento e transporte dos bens, tais como papelão, plásticos, materiais de proteção e outros componentes de embalagem. Nesse sentido, deverão ser privilegiadas embalagens em quantidade e volume compatíveis com a adequada proteção dos produtos, evitando-se, sempre que possível, o emprego desnecessário de materiais e favorecendo-se a utilização de embalagens recicláveis ou passíveis de reaproveitamento.

14.3. A durabilidade, a possibilidade de manutenção e a disponibilidade de assistência técnica constituem aspectos relevantes para a redução dos impactos ambientais associados à solução, uma vez que a adequada conservação e a reparação dos equipamentos podem prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituição prematura e, consequentemente, a geração de resíduos.

14.4. Ao final da vida útil dos bens, deverão ser observados os procedimentos institucionais aplicáveis ao desfazimento e à destinação de bens permanentes, bem como, quando cabíveis, as regras relacionadas à gestão de resíduos e à logística reversa, buscando-se evitar o descarte inadequado de equipamentos, peças e componentes.

14.5. Dessa forma, as medidas de mitigação dos possíveis impactos ambientais concentram-se na racionalização das embalagens, na utilização eficiente dos equipamentos, na adequada manutenção dos bens para prolongamento de sua vida útil e na destinação ambientalmente adequada dos resíduos, peças, componentes e equipamentos ao final de sua utilização, observadas as normas ambientais e os procedimentos institucionais aplicáveis.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Nos termos do inciso XIII do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, deve ser apresentada manifestação conclusiva acerca da adequação da contratação para o atendimento da necessidade administrativa identificada. Nesse sentido, a solução proposta deve ser considerada apta a atender de forma eficiente, contínua e segura às demandas institucionais, à luz das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, que evidenciam sua viabilidade técnica, adequação operacional e compatibilidade econômica. A conclusão deve estar fundamentada nos elementos levantados ao longo do estudo, incluindo a definição dos requisitos, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades e valores, bem como a avaliação de riscos e impactos, de modo a demonstrar que a contratação representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1. Com base nas análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação destinada à *aquisição de equipamentos para Clínica Odontológica e Central de Esterilização.*

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.2. A necessidade administrativa encontra-se adequadamente caracterizada, abrangendo duas frentes relacionadas ao suporte das atividades odontológicas desenvolvidas pela Faculdade: o aparelhamento do novo espaço clínico localizado no 6º andar do Prédio das Disciplinas Clínicas, de modo a viabilizar sua efetiva utilização e ampliar a infraestrutura disponível para o desenvolvimento das atividades clínicas de ensino; e a disponibilização, à Central de Esterilização, de equipamento destinado ao monitoramento biológico dos processos de esterilização.

15.3. A solução definida, consistente na aquisição de seladoras de mesa para embalagens de esterilização, cubas de limpeza ultrassônica, mesas auxiliares e incubadora para indicadores biológicos, apresenta aderência às necessidades identificadas, uma vez que os bens desempenham funções diretamente relacionadas às rotinas a serem atendidas e poderão ser incorporados à infraestrutura física e operacional já disponível na Faculdade, sem que tenham sido identificadas intervenções estruturais relevantes como condição para sua implementação.

15.4. A solução mostra-se tecnicamente viável, considerando que os requisitos necessários ao adequado atendimento da demanda podem ser objetivamente definidos e que foram estabelecidas condições relacionadas à qualidade, funcionalidade, garantia, manutenção e assistência técnica dos bens, de modo a proporcionar condições para sua adequada incorporação às rotinas institucionais.

15.5. Para as seladoras de mesa e as cubas de limpeza ultrassônica, a solução observa a padronização de marca e modelo previamente justificada e aprovada pela Autoridade Competente, adotando-se, respectivamente, a marca RON, modelo RSPE 300, e a marca Solidsteel, modelo de 3,8 L. A padronização encontra fundamento na composição do parque tecnológico existente, no histórico das aquisições realizadas e nas vantagens operacionais e administrativas decorrentes da manutenção dos padrões adotados pela Faculdade.

15.6. Os quantitativos foram estabelecidos pelas respectivas áreas requisitantes a partir das necessidades identificadas para o desenvolvimento de suas atividades e encontram-se contemplados no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Faculdade, aprovado pela Autoridade Competente, proporcionando parâmetros para o adequado dimensionamento da contratação e evitando a aquisição de unidades sem destinação previamente definida.

15.7. O parcelamento da solução em itens, sem formação de lotes ou grupos, mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que os bens possuem funcionalidades próprias e podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade da solução. Essa modelagem favorece a participação de fornecedores aptos ao fornecimento de cada item e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para cada bem individualmente considerado, sem que tenham sido identificados elementos que justifiquem seu agrupamento.

15.8. Sob o aspecto operacional, as providências necessárias à implementação da solução são compatíveis com a estrutura administrativa e física da Faculdade, concentrando-se na preparação dos locais para recebimento dos bens, na conferência dos produtos fornecidos, na adoção dos registros patrimoniais cabíveis, na designação dos responsáveis pelo acompanhamento da contratação e na gestão das garantias e da assistência técnica.

15.9. Os possíveis impactos ambientais associados à contratação são compatíveis com a natureza dos bens e poderão ser mitigados mediante medidas relacionadas à racionalização das embalagens, à utilização eficiente dos equipamentos, à adequada manutenção para prolongamento de sua vida útil e à destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças, componentes e equipamentos ao final de sua utilização, observadas as normas e os procedimentos institucionais aplicáveis.

15.10. A estimativa dos quantitativos e do valor da contratação fornece parâmetros para o dimensionamento da demanda e para a avaliação de sua compatibilidade com os recursos disponíveis, permitindo o planejamento da futura contratação em conformidade com as necessidades identificadas e com a disponibilidade orçamentária da Administração.

15.11. Diante do conjunto dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se **VIÁVEL** o prosseguimento da contratação, por se considerar que a solução proposta apresenta condições técnicas, operacionais e econômicas adequadas ao atendimento das necessidades administrativas identificadas. A contratação permitirá dotar o novo espaço clínico dos recursos materiais necessários à sua efetiva utilização, contribuindo para a ampliação da infraestrutura disponível para as atividades clínicas de ensino, e proporcionar à Central de Esterilização equipamento destinado ao monitoramento biológico dos processos de esterilização, em consonância com as necessidades institucionais da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara – FOAr/UNESP.

16. RESPONSÁVEIS

Araraquara, na data da última assinatura eletrônica.

Nome: Neli Sandra Ap. de Oliveira Parreira
Matrícula Funcional: 561.618-9
E-mail: neli.parreira@unesp.br

Supervisora Técnica de Seção – STTED – FOAr/UNESP
Responsável pelas informações da demanda – DFD nº: 76/2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
NELI SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA PARREIR
Data: 09/10/2026 09:53:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Nome: Silvia Helena Acquarone Lavras
Matrícula Funcional: 561.473-9
E-mail: silvia.lavras@unesp.br

Assessora da Vice-Direção – FOAr/UNESP
Responsável pelas informações da demanda – DFD nº: 220/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
SILVIA HELENA ACQUARONE
Data: 09/10/2026 15:15:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Nome: Maria Fernanda Zanoni Rodrigues
Matrícula Funcional: 561.791-1
E-mail: fernanda.zanoni@unesp.br

Servidora – FOAr/UNESP
Responsável pela formalização do Estudo Técnico Preliminar

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA FERNANDA ZANONI RODRIGUES
Data: 09/10/2026 16:50:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Ciente.
De acordo.

Nome: Clovis Molina Júnior
Matrícula Funcional: 561.293-7
E-mail: c.molina-junior@unesp.br

Diretor Técnico Administrativo - FOAr/UNESP

gov.br Documento assinado digitalmente
CLOVIS MOLINA JUNIOR
Data: 09/10/2026 17:17:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Aprovação da Autoridade Competente

Nome: Profa. Dra. Patrícia P. N. S. Garcia
Matrícula Funcional: 561.481-8
E-mail: patricia.garcia@unesp.br

Autoridade Competente - FOAr/UNESP

Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850
Assinado digitalmente por Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850
ND: CN=Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850, OU=UNESP - Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento_assinada
Localização:
Data: 2026.10.13 08:52:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Assinatura

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO

Contratação nº: 102305-112/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos para Clínica Odontológica e Central de Esterilização.

1. OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a indicação de marca e modelo para os itens Seladora de Mesa para Embalagens de Esterilização – marca RON, modelo RSPE 300 e Cuba de Limpeza Ultrassônica – 3,8 L – marca Solidsteel, a serem adquiridos no âmbito da presente contratação.

A indicação fundamenta-se no artigo 41, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, excepcionalmente e mediante justificativa formal, a indicação de uma ou mais marcas ou modelos quando decorrente da necessidade de padronização do objeto.

A adoção das marcas e modelos especificados não decorre de preferência subjetiva por determinado fabricante, mas da necessidade de dar continuidade ao processo de padronização dos equipamentos já integrantes do parque tecnológico da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara – FOAr/UNESP, considerando o histórico das aquisições realizadas pela Unidade e as vantagens operacionais e administrativas decorrentes da manutenção de equipamentos com características de funcionamento uniformes.

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição de seladoras de mesa e de cubas de limpeza ultrassônica decorre da necessidade de equipar a Clínica de Pós-Graduação implantada no sexto andar da FOAr/UNESP. O novo espaço conta com 10 (dez) conjuntos odontológicos instalados, cuja utilização demanda infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades clínicas e para o processamento dos instrumentais empregados nos atendimentos.

Considerando que as atividades a serem desenvolvidas no local envolvem a utilização de instrumentais que demandam processamento para posterior reutilização, faz-se necessária a disponibilização de equipamentos destinados às etapas de limpeza e acondicionamento dos materiais, de modo a proporcionar suporte às rotinas de processamento e esterilização.

As cubas de limpeza ultrassônica serão utilizadas na etapa de limpeza dos instrumentais e materiais, promovendo, por meio de ondas ultrassônicas, a remoção de resíduos e sujidades, inclusive em regiões de difícil acesso, auxiliando no adequado preparo dos materiais para as etapas subsequentes de processamento.

As seladoras de embalagens para esterilização, por sua vez, serão utilizadas na etapa de acondicionamento dos instrumentais previamente preparados, possibilitando a selagem adequada das embalagens empregadas no processo de esterilização e contribuindo para a manutenção das condições necessárias ao processamento e posterior armazenamento dos materiais.

Nesse contexto, a aquisição de 2 (duas) seladoras de mesa e 3 (três) cubas de limpeza ultrassônica mostra-se necessária para compor a infraestrutura da nova Clínica, assegurando a disponibilidade dos equipamentos indispensáveis às rotinas de processamento dos instrumentais e materiais utilizados nas atividades clínicas e permitindo que o novo espaço disponha de condições adequadas para o seu funcionamento.

3. SELADORA DE MESA PARA EMBALAGENS DE ESTERILIZAÇÃO

Atualmente, a Faculdade possui 26 (vinte e seis) seladoras destinadas às etapas de preparo dos materiais para esterilização. Embora o parque instalado seja composto por aparelhos de diferentes fabricantes, verifica-se que as 7 (sete) unidades de aquisição mais recente, incorporadas ao patrimônio entre os anos de 2017 e 2023, são da marca RON, modelo RSPE 300;

Esse histórico demonstra que as aquisições realizadas pela Unidade nesse período vêm seguindo o mesmo padrão de marca e modelo, evidenciando um processo progressivo de uniformização das seladoras utilizadas pela Faculdade;

A presente contratação prevê a aquisição de mais 2 (duas) seladoras RON, modelo RSPE 300, de modo que o parque passará a contar com 28 (vinte e oito) unidades, das quais as 9 (nove) incorporadas mais recentemente ao patrimônio corresponderão à mesma marca e modelo;

A continuidade desse processo de uniformização contribui para a manutenção de rotinas de utilização semelhantes, favorecendo a familiaridade de alunos, docentes e servidores com a operação das seladoras e reduzindo a coexistência de diferentes procedimentos decorrentes da utilização de aparelhos com comandos, características e formas de funcionamento distintos;

Além disso, a utilização continuada das seladoras RON, modelo RSPE 300, permitiu à equipe técnica da Faculdade acumular conhecimento acerca de suas características de funcionamento. Embora os reparos e as intervenções de manutenção sejam realizados por assistência técnica externa, os servidores responsáveis pelo acompanhamento do parque tecnológico possuem familiaridade com esse modelo, circunstância que favorece a avaliação preliminar das ocorrências, a identificação de possíveis falhas e a descrição mais precisa dos problemas apresentados, contribuindo para o adequado direcionamento das demandas à assistência técnica e para maior agilidade no atendimento, com potencial redução do período de indisponibilidade dos dispositivos;

A aquisição de equipamentos de marca e modelo distintos, por sua vez, interromperia o processo de uniformização que vem sendo adotado nas aquisições mais recentes e ampliaria novamente a heterogeneidade do parque tecnológico, com a introdução de novos padrões de operação e de acompanhamento técnico;

Assim, a indicação da marca RON, modelo RSPE 300, tem por objetivo dar continuidade ao padrão adotado pela Instituição desde 2017 para as novas aquisições de seladoras, preservando o conhecimento institucional já acumulado e promovendo progressivamente maior uniformidade operacional e administrativa na gestão desse conjunto de bens.

4. CUBA DE LIMPEZA ULTRASSÔNICA

A necessidade de padronização apresenta-se ainda mais consolidada em relação às cubas de limpeza ultrassônica.

A Faculdade possui atualmente 14 (quatorze) cubas de limpeza ultrassônica, das quais 11 (onze) são da marca Solidsteel, modelo de 3,8L, adquiridas em 2021. Dessa forma, aproximadamente 78,6% do parque atualmente instalado já corresponde exatamente à marca e ao modelo indicados para a presente aquisição;

A contratação contempla a aquisição de mais 3 (três) unidades da marca Solidsteel, modelo de 3,8L. Após a aquisição, a Instituição passará a contar com 17 (dezessete) cubas, das quais 14 (quatorze) serão da marca Solidsteel, correspondendo a aproximadamente 82,4% do parque;

Nesse caso, portanto, não se trata apenas de iniciar ou estabelecer novo padrão tecnológico, mas de preservar e consolidar padrão amplamente predominante no parque de equipamentos já utilizado pela Instituição;

A manutenção desse padrão contribui para a uniformidade das rotinas de limpeza de instrumentais, peças e materiais, permitindo que os diferentes usuários trabalhem com equipamentos dotados das mesmas características de operação, comandos e funcionalidades, além de favorecer a continuidade dos procedimentos já adotados nos setores que utilizam esses equipamentos;

Da mesma forma, a experiência acumulada com as 11 (onze) unidades atualmente instaladas proporciona à equipe técnica conhecimento prévio acerca das características de funcionamento do modelo. Ainda que os serviços de reparo sejam executados por assistência técnica externa, essa familiaridade favorece a avaliação preliminar de ocorrências e a adequada comunicação das falhas à empresa responsável pela manutenção;

A introdução de equipamento de marca ou modelo diverso, em substituição à continuidade do padrão já predominante, ampliaria a heterogeneidade do parque e implicaria a coexistência de equipamentos com diferentes características operacionais e de acompanhamento técnico, sem que, diante do atual cenário do parque instalado, tenha sido identificada vantagem administrativa que justifique o afastamento do padrão já adotado;

Desse modo, a indicação da marca Solidsteel, modelo de 3,8L, objetiva preservar e consolidar a padronização existente, mantendo a uniformidade operacional e facilitando a gestão dos equipamentos empregados nas atividades de limpeza de instrumentais, peças e materiais.

6. CONCLUSÃO

A indicação das marcas e modelos acima especificados encontra fundamento na necessidade de padronização do objeto, nos termos do artigo 41, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, e está amparada na composição efetiva do parque tecnológico da Faculdade e no histórico das aquisições anteriormente realizadas;

No caso das seladoras, a aquisição de unidades da marca RON, modelo RSPE 300, representa a continuidade do processo de uniformização iniciado nas aquisições mais recentes, uma vez que as 7 (sete) seladoras mais novas atualmente existentes são desse mesmo modelo, passando a 9 (nove) unidades após a presente aquisição;

Quanto às cubas de limpeza ultrassônica, a padronização encontra-se amplamente consolidada, considerando que 11 (onze) das 14 (quatorze) unidades atualmente existentes são da marca Solidsteel, modelo de 3,8L, proporção que passará de aproximadamente 78,6% para 82,4% do parque após a aquisição das 3 (três) novas unidades;

A preservação desses padrões favorece a uniformidade das rotinas de utilização, o aproveitamento do conhecimento já adquirido pelos usuários e pela equipe técnica e a gestão uniforme do parque tecnológico, evitando a ampliação desnecessária da diversidade de marcas e modelos empregados para a mesma finalidade;

Diante desses elementos, considera-se tecnicamente justificada a indicação da marca RON, modelo RSPE 300, para as seladoras de embalagens para esterilização, e da marca Solidsteel, modelo de 3,8L, para as cubas de limpeza ultrassônica, por constituírem os padrões já adotados pela Instituição para os respectivos equipamentos, em conformidade com a hipótese prevista no artigo 41, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araraquara, na data da assinatura eletrônica.

Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850

Assinado digitalmente por Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850
ND: CN=Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850, OU=UNESP - Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento_assinada
Localização:
Data: 2026.10.06 09:44:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

PROFA. DRA. PATRÍCIA PETROMILLI NORDI SASSO GARCIA
Matrícula Funcional: 561.481-8
Autoridade Competente

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Portaria UNESP nº 60, de 02 de junho de 2022.

ANEXO II

MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA
CNPJ: 48.031.918/0024-10
ENDEREÇO: RUA HUMAITA, 1680,
14801-903, CENTRO - ARARAQUARA - SP
TELEFONES: (16) 3301-6444, (16)3301-6445, (16)3301-6300

NOTA DE	Nº

Nº PROCESSO/ANO	ORIGEM DO RECURSO	DESTINO RECURSO	TIPO DE EMPENHO

RESERVA	GRAU ANULAÇÃO	Nº NOTA ANULADA	ORG/UO/UD	CLASSIF.FUNC.PROGRAMÁTICA

CLASSIF.DESPESA	Nº CONTRATO/ANO	OBRA	TIPO DE LICITAÇÃO	VALOR	DATA CONTABILIZAÇÃO

CREDOR

DEMONSTRATIVO DAS COTAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	RESERVA	DISPONÍVEL
1ª COTA			
2ª COTA			
3ª COTA			
4ª COTA			
5ª COTA			
6ª COTA			
7ª COTA			
8ª COTA			
9ª COTA			
10ª COTA			
11ª COTA			
12ª COTA			
ITEM			

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

DATA/ORDENADOR DA DESPESA	DATA/RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	DATA/CONTADOR RESPONSÁVEL

ANEXO III

PORTARIA UNESP Nº 135

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da UNESP

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II
Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III
Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013

Capítulo IV
Das Sanções

Seção I
Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133-2021.

Seção II
Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III
Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;

2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV
Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V
Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI
Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157,158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

II - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

III - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

IV - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

V - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII
Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substitui-la.

Seção VIII
Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Capítulo V
Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666-1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 1723-2021-Runesp)

Pub. DOE nº 139, de 21/12/2023, p. 7

ANEXO IV

DECRETO Nº 62.867

Dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providências correlatas

DECRETO Nº 62.867, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de decisões judiciais, de serviços da dívida pública ou de transferências, processados pelos órgãos que integram a Administração Direta do Estado, deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida por este decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às Autarquias, inclusive às Universidades, às Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, aos Fundos Especiais de Despesa e aos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento.

Artigo 2º - O processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, no país e no exterior, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Administração Direta e Indireta do Estado, incluídas as operações de câmbio e comércio exterior, deverão ser efetuados por meio do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para credores e fornecedores eventuais, não correntistas, cujo valor das transferências referidas neste artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, poderão ser processadas transferências com a emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento.

Artigo 3º - Os pagamentos de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões aos servidores civis e militares, ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de pensões especiais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Estado, serão feitos exclusivamente no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos inativos e pensionistas que residam no exterior ou em municípios que não possuam agências do Banco do Brasil S.A.

Artigo 4º - Excetua-se do disposto no presente decreto as devoluções de cauções, fianças e de impostos, taxas e multas, bem como os pagamentos e operações que, por imposição legal, judicial, regulamentar ou decorrentes de cláusulas de convênios ou contratos, ou ainda por disposição do Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014 Legislação do Estado, não possam ser formalizados por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Artigo 5º - O Banco do Brasil S.A. deverá dispor de agência centralizadora localizada na cidade de São Paulo, destinada ao repasse e transferência do produto da arrecadação de tributos e demais receitas do Estado, depositado pelas instituições bancárias.

§ 1º - O repasse e a transferência a que se refere o "caput" deste artigo serão efetuados mediante procedimentos definidos pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os ingressos de demais receitas públicas estaduais, orçamentárias e extra-orçamentárias, deverão ser processados pelo Banco do Brasil S.A., quando autorizado, e depositados nas contas denominadas de tipo "C" dos respectivos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto.

Artigo 6º - O Banco do Brasil S.A., nos casos em que estiver apto a receber, deverá processar, mediante autorização dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto, as despesas com FGTS, INSS,

PIS/PASEP, COFINS, IRRF, CSLL, assim como as operações oficiais de compra e venda de moeda estrangeira, inclusive para fins de fechamento de contratos de câmbio nas importações e exportações.

Artigo 7º - As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014.

Artigo 8º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional deverão disponibilizar, ao conglomerado do agente financeiro, sempre que solicitado, informações relacionadas aos seguros contratados, para fins de atualização da base de dados.

Artigo 9º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional, ao realizarem pesquisa de preços para subsidiar procedimento licitatório tendente à contratação de seguros, deverão, sempre que possível, solicitar cotação ao conglomerado do agente financeiro do Estado.

Artigo 10 - A partir da vigência deste decreto e durante o prazo de vigência do Acordo Base de Parceria Institucional firmado em 29 de setembro de 2017 nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014 Legislação do Estado, fica suspensa a cobrança ao Banco do Brasil S.A. do percentual previsto no artigo 22 do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014 Legislação do Estado.

Artigo 11 - Ficam mantidos os procedimentos atuais para as aplicações financeiras, por meio da Conta Única do Tesouro, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 12 - O Banco do Brasil S.A. deverá manter os sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao Estado, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Estado e outras que forem requeridas, desde que previamente acordadas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade.

Artigo 13 - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a providenciar o cadastramento de funcionários do Banco do Brasil S.A. no SIAFEM/SP, mediante solicitação formal das áreas competentes do Agente Financeiro do Tesouro, para consulta às operações pertinentes a este decreto, observadas as regras de segurança de acesso.

Artigo 14 - Ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle, caberá fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 15 - A Secretaria da Fazenda e suas Coordenadorias, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão expedir normas complementares para aplicação integral das disposições deste decreto, decidir casos omissos e adotar as providências necessárias para preservação dos procedimentos ora estabelecidos.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao Banco do Brasil S.A., até 28 de setembro de 2022.

Parágrafo único - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 62.297, de 6 de dezembro de 2016 Legislação do Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Jose Luiz de França Penna
Secretário da Cultura

José Renato Nalini
Secretário da Educação
Benedito Braga
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Rodrigo Garcia
Secretário da Habitação
Laurence Casagrande Lourenço
Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Maurício Benedini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Mágino Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Paulo Gustavo Maiurino
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia e Mineração
Fabrício Cobra Arbex
Secretário-Adjunto, da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2017.

ANEXO V

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME(S) DO(S) SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S) COM CPF:

Item	Classe	Catmat	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	7490	410027	**SELADORA DE MESA PARA EMBALAGENS DE ESTERILIZAÇÃO** Seladora filme; equipamento destinado à selagem de embalagens utilizadas em processos de esterilização, compatível com papel grau cirúrgico; tipo: de mesa; semiautomática; tipo de acionamento: pedal eletrônico, permitindo operação com as mãos livres; sistema com controle eletrônico de temperatura de até 300ºC; dotada de controle eletrônico de tempo de selagem; com capacidade para selagem de embalagens com largura de até 300 mm; tensão de alimentação: 220V; acompanhada dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e manual de instruções em português; garantia mínima de 12 (doze) meses; marca: Ron/ modelo: RSPE 300.		Unid.	**2**		
2	6640	631202	**CUBA DE LIMPEZA ULTRASSÔNICA – 3,8L** Banho ultrassônico; equipamento destinado à limpeza de instrumentais, peças e materiais por meio de ondas ultrassônicas; capacidade nominal mínima de 3,8 litros; corpo externo confeccionado em material resistente à corrosão, com acabamento adequado à higienização; com entrada e saída de água; cuba interna confeccionada em aço inoxidável, com acabamento polido, resistente à corrosão; frequência de trabalho de, no mínimo, 40 kHz; dotada de sistema de aquecimento do líquido em, no mínimo, 35ºC; temporizador digital, com possibilidade de programação do ciclo de limpeza por período de até 60 minutos; com indicação visual do tempo de processo; ciclo de trabalho automático; controlador digital com função de pausa ou funcionalidade equivalente; alarme sonoro ao término do ciclo; sistema para drenagem do líquido da cuba; sistema de proteção elétrica por fusível ou dispositivo equivalente; alimentação elétrica: bivolt; cabo de alimentação com plugue de 3 pinos, em conformidade com a ABNT NBR 14136; acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e manual de instruções em português; devidamente regularizado perante a Anvisa, conforme regulamentação sanitária aplicável; características adicionais: com tampa em aço inoxidável; com cesto perfurado removível em aço inoxidável; pés de borracha; garantia mínima de 12 (doze) meses; marca: Solidsteel/ modelo: SSBu 3,8L .		Unid.	**3**		
3	6530	374471	**MESA EM AÇO INOXIDÁVEL – RETANGULAR** Mesa auxiliar hospitalar; formato: retangular; confeccionada integralmente em aço inoxidável, com		Unid.	**2**		

			acabamento liso e livre de arestas cortantes; estrutura confeccionada em tubos de aço inoxidável, com dimensionamento e resistência compatíveis com as dimensões da mesa, de modo a assegurar a adequada estabilidade durante a utilização; tampo e prateleiras confeccionados em chapas de aço inoxidável com espessura mínima de 0,8mm; tampo dotado, em sua face inferior, de reforço estrutural, mediante travessa(s) de sustentação ou solução estrutural equivalente, de modo a proporcionar sustentação à região central e evitar deformações durante o uso; comprimento do tampo: aproximadamente 120 cm, admitida variação de ± 5%; largura do tampo: aproximadamente 50 cm, admitida variação de ± 5%; altura da mesa: aproximadamente 90 cm, admitida variação de ± 5%; características adicionais: dotada de 2 (duas) prateleiras lisas, além do tampo; equipada com 4 (quatro) rodízios giratórios de, no mínimo, 2 polegadas.					
4	6640	431126	**INCUBADORA/LEITORA AUTOMÁTICA PARA INDICADORES BIOLÓGICOS** Incubadora laboratório; equipamento com sistema de incubação e leitura automática por fluorescência, destinado à detecção e interpretação dos resultados de indicadores biológicos utilizados no monitoramento de processos de esterilização a vapor; deve possuir capacidade para incubação simultânea de, no mínimo, 10 (dez) indicadores biológicos, em posições/cavidades independentes; **deve ser compatível com os indicadores biológicos autocontidos da marca Bionova, modelo BT222, já disponíveis e em utilização pela Administração**; deve possibilitar a incubação e leitura automática do indicador, com obtenção do resultado final em até 1 (uma) hora; deve possuir sistema que permita o registro e a rastreabilidade dos resultados das leituras realizadas, permitindo sua consulta e/ou documentação, por meio eletrônico, impresso ou solução tecnológica equivalente; deve possuir interface que permita a visualização das informações relativas ao processo de incubação e ao resultado das leituras; deve ser fornecido com todos os componentes, acessórios, cabos e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento; alimentação elétrica: bivolt; garantia mínima: 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento.		Unid.	**1**		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias)

PRAZO DE ENTREGA: 30 (dez) dias corridos

LOCAL DE ENTREGA:

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA: Almoxarifado, localizado na Rua Humaitá, 1680 – Centro – Térreo – Araraquara/SP – CEP 14801-903 – Fone (16) 3301-6301

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 dias através de transferência bancária no Banco do Brasil.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL
Agência: _____
Conta corrente: _____

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DE FORMALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

Item	Classe	CATMAT	Material	Especificação Técnica		
1	7490	410027	**SELADORA DE MESA PARA EMBALAGENS DE ESTERILIZAÇÃO**	Seladora filme; equipamento destinado à selagem de embalagens utilizadas em processos de esterilização, compatível com papel grau cirúrgico; tipo: de mesa; semiautomática; tipo de acionamento: pedal eletrônico, permitindo operação com as mãos livres; sistema com controle eletrônico de temperatura de até 300ºC; dotada de controle eletrônico de tempo de selagem; com capacidade para selagem de embalagens com largura de até 300 mm; tensão de alimentação: 220V; acompanhada dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e manual de instruções em português; garantia mínima de 12 (doze) meses; *marca: Ron/ modelo: RSPE 300.*		
Preço 1	**Preço 2**	**Preço 3**	**Média**	**Unidade**	**Qtd.**	**Vl. Total**
5.400,00	6.300,00	4.190,00	**R$ 5.296,67**	**unidade**	**2**	**10.593,34**
Preço 1			**Data:**	28/09/2026	**Hora:**	N/A
Cotação obtida em 28/09/2026 – CNPJ: 74.636.952/0001-32 – E-mail: prodonlife@gmail.com						
Preço 2			**Data:**	29/09/2026	**Hora:**	N/A
Cotação nº 6503 – obtida em 29/09/2026 – CNPJ: 08.964.391/0001-76 – E-mail: comercial@eqmed.com.br						
Preço 3			**Data:**	29/09/2026	**Hora:**	N/A
Cotação obtida em 29/09/2026 – CNPJ: 14.581.282/0001-72 – E-mail: semperlab@semperlab.com.br						

Item	Classe	CATMAT	Material	Especificação Técnica		
2	6640	631202	**CUBA DE LIMPEZA ULTRASSÔNICA – 3,8L**	Banho ultrassônico; equipamento destinado à limpeza de instrumentais, peças e materiais por meio de ondas ultrassônicas; capacidade nominal mínima de 3,8 litros; corpo externo confeccionado em material resistente à corrosão, com acabamento adequado à higienização; com entrada e saída de água; cuba interna confeccionada em aço inoxidável, com acabamento polido, resistente à corrosão; frequência de trabalho de, no mínimo, 40 kHz; dotada de sistema de aquecimento do líquido em, no mínimo, 35ºC; temporizador digital, com possibilidade de programação do ciclo de limpeza por período de até 60 minutos; com indicação visual do tempo de processo; ciclo de trabalho automático; controlador digital com função de pausa ou funcionalidade equivalente; alarme sonoro ao término do ciclo; sistema para drenagem do líquido da cuba; sistema de proteção elétrica por fusível ou dispositivo equivalente; alimentação elétrica: bivolt; cabo de alimentação com plugue de 3 pinos, em conformidade com a ABNT NBR 14136; acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e manual de instruções em português; devidamente regularizado perante a Anvisa, conforme regulamentação sanitária aplicável; características adicionais: com tampa em aço inoxidável; com cesto perfurado removível em aço inoxidável; pés de borracha; garantia mínima de 12 (doze) meses; *marca: Solidsteel/ modelo: SSBu 3,8L.*		
Preço 1	**Preço 2**	**Preço 3**	**Média**	**Unidade**	**Qtd.**	**Vl. Total**
4.500,00	2.885,00	2.198,00	**3.194,33**	**unidade**	**3**	**9.582,99**
Preço 1			**Data:**	28/09/2026	**Hora:**	N/A
Cotação obtida em 28/09/2026 – CNPJ: 74.636.952/0001-32 – E-mail: prodonlife@gmail.com						

Preço 2	Data:	29/09/2026	Hora:	N/A
Cotação obtida em 29/09/2026 – CNPJ: 14.581.282/0001-72 – E-mail: semperlab@semperlab.com.br				
Preço 3	**Data:**	29/09/2026	**Hora:**	15:00
https://www.equisabrasil.com.br/banho-ultrassonico-com-timer-ssbu-3-8-litros-bivolt/				

Item	Classe	CATMAT	Material	Especificação Técnica
3	6530	374471	**MESA EM AÇO INOXIDÁVEL – RETANGULAR**	Mesa auxiliar hospitalar; formato: retangular; confeccionada integralmente em aço inoxidável, com acabamento liso e livre de arestas cortantes; estrutura confeccionada em tubos de aço inoxidável, com dimensionamento e resistência compatíveis com as dimensões da mesa, de modo a assegurar a adequada estabilidade durante a utilização; tampo e prateleiras confeccionados em chapas de aço inoxidável com espessura mínima de 0,8mm; tampo dotado, em sua face inferior, de reforço estrutural, mediante travessa(s) de sustentação ou solução estrutural equivalente, de modo a proporcionar sustentação à região central e evitar deformações durante o uso; comprimento do tampo: aproximadamente 120 cm, admitida variação de ± 5%; largura do tampo: aproximadamente 50 cm, admitida variação de ± 5%; altura da mesa: aproximadamente 90 cm, admitida variação de ± 5%; características adicionais: dotada de 2 (duas) prateleiras lisas, além do tampo; equipada com 4 (quatro) rodízios giratórios de, no mínimo, 2 polegadas.

Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média	Unidade	Qtd.	Vl. Total
1.450,00	1.199,00	2.710,00	**1.786,33**	**unidade**	**2**	**3.572,66**

Preço 1		Data:	28/09/2026	Hora:	N/A
Cotação obtida em 28/09/2026 – CNPJ: 74.636.952/0001-32 – E-mail: prodonlife@gmail.com					
Preço 2		**Data:**	28/09/2026	**Hora:**	11:27
https://www.igainox.com.br/mesas-com-rodizios/mesas-lisas-com-rodizio-2-bases/mesa-com-rodizio-de-inox-lisa-com-2-bases-lisas-120x50x90-cm					
Preço 3		**Data:**	28/09/2026	**Hora:**	N/A
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - https://pncp.gov.br/app/editais/04380507000179/2025/143 - Item 101					

Item	Classe	CATMAT	Material	Especificação Técnica
3	6640	431126	**INCUBADORA/ LEITORA AUTOMÁTICA PARA INDICADORES BIOLÓGICOS**	Incubadora laboratório; equipamento com sistema de incubação e leitura automática por fluorescência, destinado à detecção e interpretação dos resultados de indicadores biológicos utilizados no monitoramento de processos de esterilização a vapor; deve possuir capacidade para incubação simultânea de, no mínimo, 10 (dez) indicadores biológicos, em posições/cavidades independentes; deve ser compatível com os indicadores biológicos autocontidos da marca Bionova, modelo BT222, já disponíveis e em utilização pela Administração; deve possibilitar a incubação e leitura automática do indicador, com obtenção do resultado final em até 1 (uma) hora; deve possuir sistema que permita o registro e a rastreabilidade dos resultados das leituras realizadas, permitindo sua consulta e/ou documentação, por meio eletrônico, impresso ou solução tecnológica equivalente; deve possuir interface que permita a visualização das informações relativas ao processo de incubação e ao resultado das leituras; deve ser fornecido com todos os componentes, acessórios, cabos e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento; alimentação elétrica: bivolt; garantia mínima: 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento.

Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média	Unidade	Qtd.	Vl. Total
10.000,00	15.000,00	12.600,00	**12.533,33**	**unidade**	**1**	**12.533,33**

Preço 1	Data:	28/09/2026	Hora:	N/A
UASG: 926850 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA-RJ - https://pncp.gov.br/app/editais/39563911000162/2026/129				
Preço 2	**Data:**	28/09/2026	**Hora:**	11:27
Cotação nº 54946 – obtida em 21/09/2026 – CNPJ: 54.565.478/0001-98 – E-mail: joao.avelino@sispack.com.br				
Preço 3	**Data:**	28/09/2026	**Hora:**	N/A
UASG: 925965 - LABORATÓRIO CENTRAL DR. ALMINO FERNANDES-RN - https://pncp.gov.br/app/editais/08241747000143/2025/11				

Método para definição do valor estimado: *Art. 4º - Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023*	***MÉDIA DOS VALORES OBTIDOS NA PESQUISA DE PREÇOS***

Memória de cálculo do valor estimado: *Art. 7º - Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023*	***ITEM***	***VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA O ITEM (A)***	***QUANTIDADE (B)***	***VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM (A) x (B) = (C)***
	01	*R$ 5.296,67 (*)*	*2*	*R$ 10.593,34*
	02	*R$ 3.194,33 (*)*	*3*	*R$ 9.582,99*
	03	*R$ 1.786,33 (*)*	*2*	*R$ 3.572,66*
	04	*R$ 12.533,33*	*1*	*R$ 12.533,33*
	() valor com arredondamento para 2 casas decimais.*			

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO Nº 102305-112/2026
R$ 36.282,32 *(trinta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)*

• JUSTIFICATIVA DO PARÂMETRO DE PESQUISA

A presente pesquisa de preços foi realizada com fundamento no artigo 3º, incisos II, III e IV do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

A escolha destes parâmetros justifica-se pela necessidade de obtenção de referências de preços consistentes, rastreáveis e aderentes às condições efetivamente praticadas no mercado, considerando a natureza padronizada dos itens.

Registra-se que, a depender da especificidade do equipamento e da disponibilidade de informações em sítios de domínio amplo, foi adotado, de forma individualizada, o parâmetro mais adequado dentre aqueles previstos nos incisos II, III ou IV.

Tal abordagem metodológica visa mitigar assimetrias informacionais e reduzir o risco de distorções na formação do valor estimado da contratação, mediante a seleção criteriosa das fontes de pesquisa mais adequadas e confiáveis às particularidades de cada caso concreto. Busca-se, com isso, conferir maior precisão e representatividade aos preços obtidos, bem como assegurar maior transparência e consistência ao processo de estimativa, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

• JUSTIFICATIVA DO MÉTODO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, adotou-se, como critério para definição do valor estimado, a **MÉDIA** aritmética dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços. A aplicação desse método revela-se adequada ao objeto da contratação.

Ademais, a utilização da média aritmética contribui para a obtenção de uma estimativa mais estável e representativa dos preços efetivamente praticados, assegurando maior precisão na formação do valor estimado e aderência aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

• MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

• Para cada item foi aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Preço Médio (Média)} = \frac{\text{Preço1 + Preço 2 + Preço 3}}{3}$$

• Memória de cálculo global:

Valor Total Estimado para a Contratação = ∑ (Média x Quantidade)

• JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES (PESQUISA DIRETA)

Em atendimento ao disposto no artigo 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.1333/2021 c/c o inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 67.888/2023, foram encaminhadas solicitações de orçamento a fornecedores potencialmente aptos à execução do objeto, conforme relação abaixo:

Fornecedor 1: SEMPERLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME – CNPJ nº: 14.581.282/0001-72
semperlab@semperlab.com.br

Fornecedor 2: RON MICROMECANICA LTDA – CNPJ nº: 68.415.256/0001-01
contato@ron.com.br

Fornecedor 3: GRLAB COM. E SERV. DE PROD. LABORATORIAIS LTDA – CNPJ nº: 60.625.463/0001-70
geraldo@grupolac.com.br

Fornecedor 4: DENTAL E CIRÚRGICA PRODONLIFE LTDA – CNPJ nº: 74.636.952/0001-32
prodonlife@gmail.com

A seleção dos fornecedores observou critérios objetivos, contemplando empresas com atuação nos segmentos de equipamentos odontológicos, hospitalares e laboratoriais, compatíveis com a natureza dos itens objeto da contratação, potencialmente aptas a fornecer os equipamentos destinados à Clínica Odontológica e à Central de Esterilização, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas pela Administração.

• CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a presente pesquisa de preços foi elaborada em observância ao Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando a adequada fundamentação do valor estimado da contratação, estando os documentos e registros que lhe dão suporte devidamente anexados ao processo.

Araraquara, na data da última assinatura eletrônica.

Nome: Neli Sandra Ap. de Oliveira Parreira
Matrícula Funcional: 561.618-9
E-mail: neli.parreira@unesp.br

Supervisora Técnica de Seção (STTED)– FOAr/UNESP
Responsável pelas informações da demanda – DFD nº 76/2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
NELI SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA PARREIR
Data: 06/10/2026 17:07:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Nome: Silvia Helena Acquarone Lavras
Matrícula Funcional: 561.473-9
E-mail: silvia.lavras@unesp.br

Assessora da Vice-Direção – FOAr/UNESP
Responsável pelas informações da demanda – DFD nº 220/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
SILVIA HELENA ACQUARONE
Data: 07/10/2026 13:51:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Nome: Maria Fernanda Zanoni Rodrigues
Matrícula Funcional: 561.791-1
E-mail: fernanda.zanoni@unesp.br

Servidora – FOAr/UNESP
Responsável pela formalização do Relatório

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA FERNANDA ZANONI RODRIGUES
Data: 07/10/2026 14:58:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Ciente.
De acordo.

Nome: Clovis Molina Júnior
Matrícula Funcional: 561.293-7
E-mail: c.molina-junior@unesp.br

Diretor Técnico Administrativo - FOAr/UNESP

CLOVIS MOLINA JUNIOR:14451919894
Assinado digitalmente por CLOVIS MOLINA JUNIOR:14451919894
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=certificado digital, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=62577929000135, CN=CLOVIS MOLINA JUNIOR:14451919894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.07 15:55:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Assinatura

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Portaria UNESP nº 60, de 02 de junho de 2022.